



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.323

Autoriza aprovação de planta de edificação residencial, de propriedade do Sr. João Teixeira Pinto e outros - Bairro Santa Rosália.

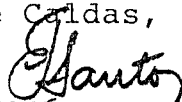
O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar planta de construção sito na Rua Manoel Correa, Lote 02, Quadra 13, do Loteamento Jardim Santa Rosália, de propriedade dos Srs. João Teixeira Pinto, Francisco F. Santos e Augusto Galdino Ferreira, de conformidade com planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 236/88.

Parágrafo único - A concessão de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação à infrigência da lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 07 de outubro de 1988


JOFFRE JOSÉ FERRZEIRA SANTOS

PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 120, de 13/10/88.